



Ao
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº -019/2020
PROCESSO Nº: 282/2020

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREA INTERNA E EXTERNA) E SERVIÇOS GERAIS, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO CASCATINHA, CENTRO E ITAIPAVA: UPAS'S 24HS E LIMPEZA HOSPITALAR, CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREA INTERNA) E SERVIÇOS GERAIS, DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, AMBAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **09.289.112/0001-89**, com intuito de participarmos do Pregão supracitado, vem, mui respeitosamente, IMPUGNAR, o referido Ato Convocatório, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente referente a exigência do Item 6.11.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA, alínea d-), que exige a Comprovação de vínculo empregatício de profissional com registro no Conselho Regional de Administração (**CRA-RJ**), **grifo nosso**, conforme segue:

A exigência supramencionada, restringe a participação de empresas que não estão registradas no Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro, porém possuem a documentação solicitada no Estado onde estão alocadas, qual seja, São Paulo – SP, dessa forma se transformando em direcionamento para apenas empresas do Estado do Rio de Janeiro, em sua maioria, e/ou as empresas que possuem filial no Rio de Janeiro, as quais possuem tal registro por estarem alocadas no Estado, e, nos impede de participarmos da concorrência que tanto é benéfica ao órgão.

Ademais, cabe salientar, que essa exigência prejudica o Princípio da Isonomia, Legalidade e Pessoalidade, uma vez que para ser legal a administração pública deve estar de acordo com que estipula a Lei.

Outrossim, como é sabido, estamos passando por um momento de pandemia, COVID – 19, onde preza a regra de não haver aglomeração e tampouco contato físico, com isso este processo deveria ter sido publicado para que acontecesse de forma eletrônica, tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde e, diante da grande proporção de infectados no Estado do Rio de Janeiro. Que seja preservada a vida em um momento tão delicado.

Enfim, diante do exposto, requeremos que as exigências citadas sejam excluídas do Ato Convocatório, bem como que a sessão seja de forma eletrônica, haja vista que não haverá prejuízos e

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Rua Armando Salles de Oliveira, 85 – Conjunto 01 – Centro - Juquitiba – SP fone: (11) 5822-4411
Email: maxtecnica@UOL.com.br

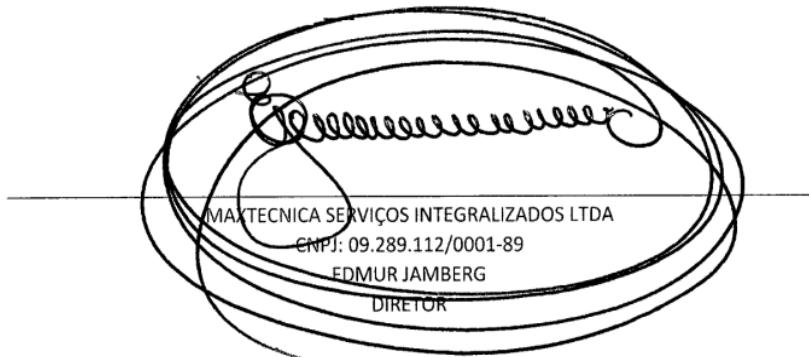


tampouco intervenção nos resultados deste hospital, bem como para haver a livre concorrência que a Lei 8.666/93 menciona e, para que não haja prejuízos no erário publico.

Para colmatar todo o quanto acima apontado e defendido, melhor desfecho não há senão a simples, direta e clara lição deixada pelo conspícuo Superior Tribunal de Justiça, qual seja:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Juquitiba- SP, 1º de junho de 2020.



MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Rua Armando Salles de Oliveira, 85 – Conjunto 01 – Centro - Juquitiba – SP fone: (11) 5822-4411

Email: maxtecnica@UOL.com.br